

PROTOCOLO

Entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a BLC3

Disponibilização de instalações para funcionamento dos serviços da BLC3 em Macedo de Cavaleiros

ENTRE:

Município de Macedo de Cavaleiros, Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva de Direito Público com o número 506 697 339, representado por Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara, com domicílio necessário neste edifício, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

E

Associação BLC3 – Campus de Tecnologia e Inovação, Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 2, Lagares, 3405-155 em Oliveira do Hospital, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 509 402 267, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Miguel dos Santos, com poderes para o efeito.

Considerando:

- i) Que nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

- ii) Que nos termos do artigo 23.º do citado diploma legal, constituem atribuições dos municípios, designadamente, nos domínios da promoção e do desenvolvimento;
- iii) Que nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- iv) Que nos termos do artigo 33.º do citado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- v) Que a BLC3 é uma associação sem fins lucrativos que desenvolve atividades de investigação e intensificação tecnológica de excelência, incubação de ideias e empresas e apoio ao tecido económico, intensificação tecnológica e de industrialização de conhecimento;
- vi) Que a BLC3 tem como missão *(i)* ser líder, ao nível I&DT+i, no desenvolvimento de soluções de bio refinarias, de bioindústrias, de políticas de valorização de recursos naturais e fluxos de massa resultantes da atividade económica para a geração de bio produtos de elevado valor acrescentado, com base no conceito de Economia Circular; *(ii)* dinamizar o conceito de "Bio economia" e "Smart Regions" para a fixação de jovens e massa crítica em regiões interiores e na resolução de problemas ambientais, educacionais, falta de implementação tecnológica no setor agroflorestal e agroalimentar, transformando-os em oportunidades e *(iii)* estabelecer o elo de ligação entre os diversos *stakeholders* e agentes de decisão, empresas, centros tecnológicos e de estabelecimentos de ensino superior;
- vii) Que a BLC3 tem como finalidade desenvolver atividades de cooperação no âmbito *(i)* "da promoção e exercício de atividades de estímulo e apoio à criação e ao desenvolvimento de modelos de negócio associados aos potenciais da região de Macedo de Cavaleiros e a conceitos emergentes e novos, em articulação com o Instituto Politécnico de Bragança e com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro"; *(ii)* "do desenvolvimento tecnológico e de industrialização da região de Macedo de Cavaleiros"; *(iii)* "das atividades de literacia científica, desenvolvimento do potencial criativo e tecnológico nas escolas" e *(iv)* "da inovação e o apoio aos diversos sectores da atividade económica no seu âmbito de atuação".



E, por fim,

viii) Considerando que a celebração deste protocolo foi legitimado por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em reunião realizada a 2018-12-14.

As partes acordam estabelecer esta parceria conjunta para o fim referenciado, a qual fica regulada pelo presente protocolo a outorgar entre o Município de Macedo de Cavaleiros e a BLC3 nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Mediante contrato de arrendamento celebrado com o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano e Integral e Ecológico, CRL, o Município de Macedo de Cavaleiros dispõe e tem a gestão do prédio composto por edifício de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Macedo de Cavaleiros, identificado por edifício F, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4045 da freguesia de Macedo de Cavaleiros e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1142.

Cláusula 2.ª

1. Pelo presente protocolo o Município de Macedo de Cavaleiros formaliza, a título gratuito, a utilização, por parte da BLC3, de parte do edifício identificado na cláusula anterior, em concreto, as partes identificadas na planta que fica a fazer parte integrante deste protocolo.
2. A cedência destas instalações visa a criação de uma delegação desta Associação para Macedo de Cavaleiros, para funcionamento dos seus serviços e atividades, tendo como referencial o metabolismo socioeconómico e potenciais desta região.

Cláusula 3.ª

A BLC3 compromete-se:

1. Zelar pela manutenção e proceder às reparações e conservações dos equipamentos fixos e móveis;
2. Zelar pela boa utilização, higiene e segurança e comportamento dos espaços;
3. Manter as instalações em bom estado de funcionamento;

4. Colaborar com o Município de Macedo de Cavaleiros em ações e/ou atividades em prol das atribuições antes identificadas.

Cláusula 4.ª

1. Está vedado à BLC3:

- a) Ceder a gestão dos espaços a terceiros;
- b) Proceder a alterações ou intervenções no espaço cedido, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- c) Utilizar as instalações ora cedidas para fins diversos dos previstos no presente protocolo.

2. A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros autoriza, desde já, a BLC3, por conta desta ou de terceiro, a adaptar os espaços ao fim que visa aí desenvolver e que se venham a revelar necessários ao bom funcionamento dos seus serviços, não podendo, em caso algum, alterar a estrutura do edifício.

Cláusula 5.ª

O Município de Macedo de Cavaleiros reserva o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, sem direito a indemnização, recebendo as instalações com todas as benfeitorias, se se verificar incumprimento das obrigações por parte da BLC3 ou por motivo referido na cláusula 8.ª

Cláusula 6.ª

Como contrapartida da utilização destes instalações, a BLC3 compromete-se a:

1. Instalar um polo/delegação da BLC3, com a expansão da Incubadora | BLC3 e com ligação ao sistema Científico e Tecnológico Nacional.
2. Os trabalhos a desenvolver neste polo/delegação têm como diretrizes objetivas numa perspetiva de cooperação com a região:
 - a) O desenvolvimento de atividades de estímulo e impulso pelo empreendedorismo e criação de novos modelos de negócio ao desenvolvimento da Inovação na região;
 - b) Ligação da região ao Conhecimento;
 - c) A dinamização da Incubadora/BLC3;



- d) Promoção, divulgação e realização de ações temáticas ligadas à valorização dos recursos e potenciais ambientais, económicos e sociais da região;
- e) Desenvolvimento de atividades de promoção, pela fixação de jovens, massa crítica e de talentos;
- f) Apoiar na divulgação e captação de investimento e projetos para a região;
- g) Dinamizar o polo/delegação da BLC3, segundo a metodologia associada a região piloto da sede da BLC3;
- h) Cooperar com todas as partes interessadas da região, com o sentido pelo económico sustentável, inclusivo e inovador, podendo, caso se verifique importante, a ligação a outras entidades;
- i) Promoção da cultura e literacia científica e criativa nas escolas da região.

Cláusula 7.ª

No âmbito da partilha de informação/confidencialidade, as partes:

1. Comprometem-se a partilhar entre si toda a informação relevante relativa à execução do presente protocolo, desde que tal informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordos de confidencialidade celebrados com terceiros.
2. Obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação trocada em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ocorrer na execução do presente protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, com exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as partes.
3. Os deveres de confidencialidade previstos na presente cláusula vigorarão depois de cessado, por qualquer motivo, o presente protocolo, sob pena de a parte que vir ser violado, pela outra Parte, o dever de sigilo ora estabelecido, possa ser devidamente indemnizada pelos danos sofridos.
4. A confidencialidade compreende a informação de cariz técnico-científico, de estratégia, de modelos de negócio, de inovação, dados sobre pessoas ou empreendedores instalados e em atividades no polo/delegação a criar e instalar no município de Macedo de Cavaleiros e outra que uma das partes identifique confidencial.

Cláusula 8.ª



Dado que, por parte da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, a utilização destas instalações são, no presente, a título precário, na eventualidade de não se concretizar a aquisição deste edifício, a Câmara Municipal compromete-se a encontrar uma solução para instalação dos serviços da BLC3 noutra local.

Cláusula 9.ª

1. Sempre que no âmbito do presente Protocolo as Partes realizem operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou colaboradores ou venham a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, obrigam-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. As Partes obrigam-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:
 - a) Apropriação ou destruição accidental ou ilícita;
 - b) Perda accidental;
 - c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
 - d) Qualquer forma de tratamento ilícito.
3. As Partes garantem expressamente que:
 - a) Os dados pessoais a transmitir são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
 - b) Assumem a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 10.ª

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo é feito por tempo indeterminado, sujeitando-se à circunstância descrita na cláusula anterior, podendo, todavia, ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer uma das partes, através de carta registada simples, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à respetiva data de produção de efeitos.

Na qualidade em que intervêm pelos outorgantes foi dito que aceitam as condições expressas neste protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram, ficando um exemplar deste protocolo na posse de cada outorgante.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, aos catorze dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Pelo Município de Macedo de Cavaleiros,

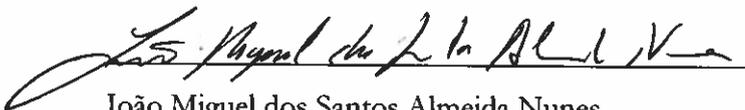
O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Pela BLC3,

O Presidente do Conselho de Administração



João Miguel dos Santos Almeida Nunes

DELIBERAÇÃO DO ASSUNTO Nº 292/18

REUNIÃO Nº 25/18, DE 14.12.2018

INSTALAÇÃO DA BLC3 EM MACEDO DE CAVALEIROS / PROTOCOLO DE

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou, nos termos apresentados, aprovar o protocolo de cedência de instalações a celebrar entre o Município e a BLC3. -----